

Sessão 34.^a
Em 17 de Junho de 1828.

Presidência do Sr. Bispo Caetano de

Adunados se presentes 29. Srs. Senadores de direito
se abriu a Sessão e sendo lida a Acta da anterior,
foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario leu os seguintes Officios.

1.^o do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da
Imperio em que participa ao Senado, que por Decre-
to de 16 do corrente Sua Magestade o Imperador
e Nomeara para servir o Lugar de Ministro e Se-
cretario de Estado dos Negocios da Fazenda inter-
namente.

2.^o do Sr. Francisco Cordeiro da Silva Torres, em
que participa ao Senado, que por Decreto de 15 do
corrente Sua Magestade o Imperador e Nome-
ra o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da
Guerra.

3.^o do Sr. Miguel de Souza Mello e Alvim, em
que participa, que por Decreto de 15 do corrente Sua
Magestade o Imperador e Nomeara Ministro e Se-
cretario de Estado dos Negocios da Marinha, dos
quais ficou o Senado intimado.

Leu mais o Sr. 1.^o Secretario tres Officios do 1.^o Sec-
retario da Camara dos Srs. Deputados, a acompanhar
do as seguintes Resoluções, as quaes foram lidas pe-
lo Sr. 2.^o Secretario.

1.^a A Assembléa Geral Legislativa. Resolve.

Artigo 1.^o Serão francos de portos nos Correios do
Imperio todas as Folhas Periodicas, e Jornaes Publi-
cos Nacionais; e dos Estrangeiros os que forem dirigidos
para as Bibliothecas Publicas.

Artigo 2.^o As outras Folhas, e Jornaes Estrangei-
ros pagarão somente metade do porte; e para se
obviar o abuso da introdução occulta de cartas

dentro das Fôrças, e Formas Nacionais, ou Estrangeiras, o Governo dará as devidas providencias. Ficou em vigor as disposições em contrario.

Paco da Camara dos Deputados em 14 de Junho de 1828. - Jori da Costa Carvalho, Presidente. - Jori Antonio da Silva Maia, 1.º Secretario. - Jori Carlos Pereira de Almeida Torres, 2.º Secretario.

2.ª A Assembleia Geral Legislativa de Imperio. Resolva.
"Se permittido ao Hospital de denominado da Charidade da Cidade do Interior na Ilha de S.ª Catharina, adquirir, e possuir em bens de raiz até o valor de oito contos de reis, sem embargo das Leis, que prohibem a amortizacao, e que para este effeito ficam dispensados.

Paco da Camara dos Deputados em 14 de Junho de 1828. - Jori da Costa Carvalho, Presidente. - Jori Antonio da Silva Maia, 1.º Secretario. - Jori Carlos Pereira de Almeida Torres, 2.º Secretario.

3.ª A Assembleia Geral Legislativa. Resolva

Artigo 1.º O Banco fica authorizado a emittir notas de valor de hum e dois mil reis, e obrigado a multiplicar as de quatro a doze mil reis, dentro do termo dos limites de sua actual emissão.

Artigo 2.º O Governo repartira pelo maior numero possível de Estações (comprehendendo o Banco, se julgar conveniente) toda a moeda de cobre, que poder applicar para troca das notas, não sendo porém menos de metade do que diariamente se cunha.

Artigo 3.º A Camara dos Deputados podera instituir Commissions de exame, quando julgar necessario, para conhecer do estado geral da Administracao do Banco, e do cumprimento da presente Resolucao.

Artigo 4.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paco da Camara dos Deputados em 16 de Junho de 1828. - Jori da Costa Carvalho, Presidente. - Jori Antonio da Silva Maia, 1.º Secretario. - Jori Carlos Pereira de Almeida Torres, 2.º Secretario.

Ficou a imprimir para entrar na Ordem das

Trabalhos.

O Senr. Marquez de Caravellas, requerio que se mandasse imprimir com urgencia a Resolucao, que trata da emissao de notas pagueiras do Banco do Rio de Janeiro para se discutir, resolveu-se que fosse a imprimir com urgencia.

Nao havendo mais expediente ter lugar a 1.^a parte da Ordem do dia, que, com a continuacao do Projecto de Lei sobre a Navegacao de Rio, abertura de Canaes &c. que ficara adiado na antecedente Sessao, principiaando pelo:

Artigo 4.^o A planta, e orçamento da obra da obra se affixarao nos lugares publicos mais visiveis ditta, por hum ditta muros, convidando-se os Cidadãos a fazerem as observacoes, e reclamações, que convierem.

Na discussao do Artigo vicia-se a seguinte Emenda

Do Senr. Manoel Ferreira da Camara. Artigo 4.^o Em lugar de planta se usara plano. No fim do artigo diga-se que recollhaos votos e que se proceda a execucao da obra segundo as observacoes, salvas e aducao. Manoel Ferreira da Camara.

Foi approvada.

Finda a discussao propoz o Senr. Presidente.

1.^o Se se approvava o Artigo sobre as duas partes da Emenda do Senr. Camara, passou

2.^o Se passava a Emenda; nao passou

Segue-se o

Artigo 5.^o Approvado o plano d'alguma das referidas obras, immediatamente sera a sua construccao offercida a Emprezaes por via de Editais publicos; e havendo concorrentes, se dara a preferencia a quem offercer maiores vantagens.

O qual passou tal qual vem no Projecto

Leu o

Artigo 6.^o No contracto com os Emprezaes se inscriverao a bem das mais condiciones, que se

convenionarum. 1.º o tempo dentro do qual a obra deveria ser principiada, e acabada; 2.º o interesse, que os Empre-
sarios devem perceber em compensação das suas despesas;
e este poderia consistir no privilegio exclusivo da Nave-
gação dos Rios, ou Canaes, que se abrirem, na acqui-
sição dos terrenos alagadiços, que por beneficio de tais obras
se aproveitarem, não sendo de propriedade particular, ou
no direito de cobrar certa, e determinada taxa do uso, e pe-
sagem das pessoas somente que usarem da obra, que fôr o
objecto da empresa, por certo numero de annos, que nunca
excedera de vinte.

Leio a Mesa sua Emenda do Sen. Camara do thes-
seguinte

„ Emenda ao Artigo 6.º Pelo annos que se entender ne-
cessarios para a amortização do capital empregado na obra,
com os seus consequentes interesses. Manoel Ferreira da Ca-
mara.

Foi apoiada

Findo a discussão propoz o Sen. Presidente.

- 1.º Se passava o Artigo sobre a emenda; passou.
 - 2.º Se se approvava a emenda do Sen. Camara; passou.
 - 3.º Artigo 7.º passou talqual vem no Projecto
- Seguiu-se o

Artigo 8.º De afôrtação quantitativa da taxa cobrada
de cada pessoa, que usar da obra, haveria a occurrência
differença, quanto ás Estradas, Pontes, e Calçadas, entre
Ruedas, e Carruagens, as differentes especies de animaes, e os
differentes vehiculos, que por ellas passarem; quanto aos
Rios, e Canaes, entre Barcos maiores, e menores, e quan-
to aos Aqueductos das aguas para uso das Povoações
(cuja taxa se cobraria por fogos) entre o maior, e o menor
consumo que cada casa fôr, tendo-se sobre tudo, em
vista as possibilidades, e circumstancias dos mora-
dores.

Leio a Mesa a seguinte
Emenda

Do Sen. Borges. Artigo 8.º Requer-se que o Ar-
tigo considere como barre, além das que a prouta,

afreqüencia do Caminho, ou do maior, e maior
uro da obra salva a Redacção - Foy Ignacio Bo-

gos.
Foy apoiada
Finda a discussão propoz o Senr. Presidente.
1.º se se approvava o Artigo salvo a emenda, pa-

rou
2.º se se approvava a emenda, não passou
Le-se o

Artigo 9.º Os Empreheiteiros serão obrigados a
desempenhar as emprezas, de que se incorrerem,
seguindo o Plano approvedo, e dentro do tem-
po, que se ajuntar, de baixo da pena de pagar uma
multa humilha, que será estipulada nos Contratos.

Segue a Mesa as Seguintes.

Emendas

1.ª Do Senr. Manoel Ferreira da Camara, Ar-
tigo 9.º serão obrigados a não descontinuar as
obra, e a empregarem sempre as forças com que se
medirarem. Suprima-se o texto. salva a Redacção.

Manoel Ferreira da Camara

Foy apoiada

2.ª Do Senr. Marquês de Inhambupe. " Ao
Artigo 9.º = Acrescenta-se salvo quando se mo-
strar que motivos invencíveis obstarem a con-
tinuação da obra, e sua conclusão no tempo
estipulado. salva a Redacção. Marquês de Inhambupe.

Foy apoiada.

Finda a discussão da materia do Artigo e das
emendas propoz o Senr. Presidente.

1.º se se approvava o Artigo salvo as emendas, pa-

rou
2.º se se approvava a emenda do Senr. Camara,
não passou

3.º se se approvava a emenda do Senr. Mar-
quês de Inhambupe, não passou.

O Artigo 10.º passou tal qual vem no Projeto
Segue-se o

Artigo 11.º o qual passou sem discussão.

Lido n.º

Artigo 12.º As obras depois de concluidas serão mantidas em estado de perfeita conservação a custa dos Empreiteiros, todo o tempo, que durar o direito de cobrar a taxa de ouro, e de passagem das mesmas obras.

Artigo 13.º Findo o prazo do contracto, as Authoridades a quem competir, poderão contractar a conservação das obras, reduzindo as taxas do ouro, e de passagem, com quem offerecer melhores vantagens.

Artigo 14.º Serão isentas de pagar as taxas do ouro, e de passagem, as pessoas, que das obras fizerem uso em actos do serviço Nacional, e em annos todos, e quaisquer outros, e effectos da Nação, que por ellas passarem, e disto se fará expressa menção nos Contractos.

O qual passou como vem no Projecto.

Seguiu-se o Artigo 15.º Nôcas de não apparecerem Empreiteiros, com quem se contractem as referidas obras, serão estas feitas por conta dos rendimentos dos Concelhos, havendo os ou da Fazenda Publica, e para indemnização d'estas despesas, que se fizerem por conta da Fazenda Publica se impoza o mesmo direito do ouro, e de passagem, que deveria ter lugar se a obra se contractasse.

Seio a Mesa a seguinte

Emenda.

De S. M. Marquês de Sahamburg. " Ao Artigo 15.º Propozes que se suprimas as palavras que se fizerem por conta da Fazenda publica. Marquês de Sahamburg.

Foi approvada

Ficou adiado pela hora

O S. M. Presidente dos para Ordem do dia:

1.º Trabalhos das Comissões

2.º o Projecto de Lei adiado

3.º o Projecto de Lei abolindo o Privilegio das Fabricas de mineração, aos Engenhos d'assucar &c.

4.º Ultima discussão do Projecto de Lei acerca das

juris per crimes, sem culpa formada.
Levantou-se a sessao ás 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Vicente de Baethi. 1.º Secretário.
Luiz José. Thuy. 2.º Secretário.